



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.334/2021 com Emendas 001 e 002

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13/05/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 06/07/2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

De autoria do Vereador Bruno Pacheco da Costa, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 30/04/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do 03/05/2021, para a devida publicidade externa.

Em 03/05/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 12/05/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, em análise ao projeto, exarou parecer favorável ao Projeto com redação alterada pela Emenda Aditiva 001 e Emenda Modificativa 002 de



autoria da própria Comissão.

Seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

Em 18 de maio de 2021, em reunião realizada pelo Sistema de Videoconferência, a Comissão de Educação e Saúde, entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo a fim de solicitar a manifestação da Secretária Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, sobre o projeto em análise.

Em 19/05/2021, através do ofício ODLEG nº379/2021, protocolo PMI nº 8.036/2021, foi encaminhado expediente ao Executivo conforme solicitado pela CET.

Em 23 de junho de 2021, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município, em reunião com a autor do Projeto, Vereador Bruno Pacheco da Costa encaminhou o posicionamento do Conselho Municipal de Saúde que não se opôs à proposição.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, Parágrafo único, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de projeto que pretende reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Anexo ao Projeto, consta a Exposição de Motivos do Vereador Bruno Pacheco da Costa, autor do Projeto, em que o Vereador destaca que o projeto tem por objetivo *“reconhecer a essencialidade da atividade física e do exercício físico, para população de Imbituba, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da Educação Física, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou fora deles, em espaços apropriados.”*

Ainda justifica o autor que *“a crise que foi instaurada no município em virtude da pandemia COVID-19 e por consequência isolamento social decretado pelo Poder Público evidenciou a necessidade de termos bem definido o que é essencial à sobrevivência dos munícipes não só em termos de serviços, mas também de atividades e práticas que contribuem para a saúde física e emocional das pessoas.”*

Por fim, ressalta, o autor do projeto, que *“o bom condicionamento físico a partir da prática regular de exercícios físicos, está diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico e proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória, muscular, bem-estar e na qualidade de vida.”*



No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto com redação alterada por duas Emendas ao projeto. A primeira que pretende adicionar parágrafo único ao Art. 1º a fim de contemplar a participação dos órgãos representativos e conselhos de classe nas reuniões de planejamento que visem impor medidas restritivas na prática de exercício físico ou atividade física.

Já a segunda Emenda 002 altera redação do Art. 2º de forma que a prever que limitação de pessoas nos espaços públicos e privados destinadas à prática de atividades físicas ou exercícios físicos ou de outras medidas restritivas possam ser adotados, desde que por motivos e critérios técnicos e científicos, e desde que suspensos os demais serviços considerados essenciais.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto.

Passo à análise do Mérito.

O Projeto de Lei em questão pretende reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos que prestam serviços desta finalidade, assim como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Em análise o projeto, constata-se a relevância do projeto, considerando que o objetivo da proposta é garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, bem como garantir o funcionamento de estabelecimentos, sejam públicos ou privados, destinados ao fornecimento desses serviços.

Estudos científicos confirmam que a prática regular de exercícios físicos serve como tratamento e prevenção de diversas doenças, sejam elas de caráter metabólico, físico e/ou psicológico e contribuem com a diminuição da incidência de doenças transmissíveis como as infecções virais, já que fortalece o sistema imunológico dos praticantes.

A prática de atividades físicas, assim, está associada a uma melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, como no caso do COVID-19.

O exercício físico regular, portanto, contribui para o equilíbrio do sistema imune tão necessário num momento de pandemia como o que estamos vivendo.

Dessa maneira, entende-se ser necessário e essencial que os estabelecimentos de prática de atividade física e de exercícios físicos continuem com atendimento à população, seguindo, sempre, as medidas sanitárias e de segurança, além de medidas restritivas voltadas a impedir a propagação de doenças, desde que baseados em critérios científicos e técnicos.

Cabe ainda destacar que a Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e é dever do Poder Público prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito.

Nesse contexto fica claro que os estabelecimentos destinados à prática de



atividade física e de exercícios físicos são ferramentas essenciais para preservação do Direito à saúde.

Em relação às Emendas apresentadas, voto pela sua aprovação, tendo em vista que buscam o aperfeiçoamento do projeto original.

Diante do exposto, voto, no mérito, favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 5.334/2021, com redação alterada pelas Emendas 001 e 002.

Deivid Rafael Aquino

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.334/2021 com redação alterada pelas Emendas 001 e 002.

Deivid Rafael Aquino

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 06 de julho de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.334/2021 com redação alterada pelas emendas 001 e 002.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente/Relator

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Walfredo Amorim
Membro